



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 455/86

SÚMULA:- Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Os serviços da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, serão atendidos por:

I - funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, cujo quadro é aprovado por lei;

II- funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão, criados por esta lei - (Anexo I)

III- pessoal admitido para serviços de caráter temporário ou contratado para funções de natureza técnica especializada, regido pela legislação federal pertinente .

Art. 2º -Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender cargos de direção, de chefia, de consultoria ou de assessoramento.

§1º Os cargos de que trata o artigo são providos através de livre escolha do Prefeito, por pessoas que reúnam as condições necessárias a investidura no / serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício de cargo, quando exigida.

§2º- A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em funcionários do Município.

§3º- No caso de recair a escolha em funcionário de órgão público não subordinado ao Prefeito, o ato de nomeação será procedido da necessária autorização da autoridade competente.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

§4º- Sempre que o interesse da Administração o exigir, o Chefe do Executivo poderá dispensar os requisitos relativos à habilitação profissional exigido em cada caso, salvo quando se tratar de habilitação de nível técnico-científico.

§5º- A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

Art. 3º - As atribuições e responsabilidades de cargos em comissão são definidas nos regulamentos próprios.

Art. 4º - Ao funcionário Municipal nomeado para o exercício de cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento desse cargo ou pela percepção do vencimento de demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação correspondente a vinte e cinco por cento do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

Art. 5º - O funcionário efetivo, se houver exercido, por um período não inferior a cinco anos, ininterruptos ou não, um ou mais cargos em comissão, será aposentado com as vantagens do cargo em comissão do símbolo mais elevado, desde que esse cargo tenha sido exercido por um mínimo de doze meses.

PARAGRAFO UNICO- No caso do funcionário que, para exercício de cargo em comissão, tiver optado pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação prevista no artigo 4º, entender-se-à por vantagens do cargo em comissão, para efeitos de aposentadoria, a percepção dessa gratificação.

Art. 6º - Os vencimentos mensais para os símbolos a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo II.

Art. 7º - Os funcionários providos em comissão de nível



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

a férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala para este fim organizada.

Art.8º - Nos termos da legislação municipal e a juízo do Prefeito Municipal, após constatada a sua necessidade, poderão / ser estendidas aos ocupantes de cargos em comissão as vantagens das gratificações pela prestação de serviços extraordinarios ou pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o caso, como ainda a de representação de gabinete.

Art,9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TREIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1986.



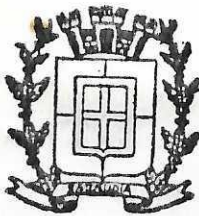
IVES FURLAN

(Presidente)



VILSON BANA

(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - Cargos de Provimento em Comissão

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	Assessor de Planejamento	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Chefe da Divisão de Administração	CC-1
01	Chefe da Divisão de Finanças	CC-1
01	Chefe da Divisão de Saúde e Bem-Estar Social	CC-3
01	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	CC-4
01	Chefe da Divisão de Educação e Cultura	CC-3
01	Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário	CC-5
01	Chefe da Divisão do Serviço Rodoviário Municipal	CC-4

ANEXO II - Tabela de Vencimentos

SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAL CZ\$
CC-1	3.800,00
CC-2	3.400,00
CC-3	3.000,00
CC-4	2.800,00
CC-5	2.500,00

[Handwritten signature]

